



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 37-B, DE 2025

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Declara o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENNER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENNER).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Declara o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ofício das quebradeiras do babaçu constitui-se da coleta de coco babaçu e seu beneficiamento em óleo, sabão e farinha, de forma sustentável e compartilhada. Essas trabalhadoras organizam-se em comunidades para proteger o babaçu e seu ofício, que tem sido transmitido há gerações por meio da rotina dessas mulheres.

Tudo do babaçu pode ser aproveitado. Da palha, fazem-se cestos; das folhas, faz-se o teto das casas; da casca, o carvão; do caule, o adubo; das amêndoas, produzem-se óleo, sabão e leite de coco. Do mesocarpo, faz-se uma farinha altamente nutritiva. Por essa razão, a coordenadora-geral do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Sra. Francisca Nascimento, resume: “A gente diz que a palmeira é nossa mãe”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em <https://especial.reporterbrasil.org.br/comunidades-tradicionais/quebradeiras-de-coco-babacu/> Acesso em 14 de janeiro de 2025.





O ofício das quebradeiras do babaçu é manifestação da cultura nacional na Mata dos Cocais, área de transição entre a Caatinga, o Cerrado e a Amazônia. Invisível por muito tempo, especialmente para os centros urbanos, essa atividade tem garantido o sustento não apenas de famílias dessas regiões, mas também a sustentabilidade dessa planta tão versátil e importante para o modo de vida de parte das habitantes dessa região.

Infelizmente, a expansão das fronteiras agrícolas, turísticas, imobiliárias e até de preservação ambiental tem aprisionado os babaçuais tradicionalmente utilizados pelas quebradeiras em propriedades privadas ou públicas. Essas mulheres têm buscado sair da invisibilidade para o reconhecimento como comunidade tradicional, com direito à autoidentificação e território, assim como o de ser consultada sobre projetos que a impacte.

Este projeto de lei vem reconhecer o ofício das quebradeiras de coco babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como importante manifestação da cultura nacional, transmitida há gerações, em favor de comunidades do campo e da sustentabilidade ambiental. Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado RICARDO AYRES



\* C D 2 2 5 1 9 7 7 8 5 3 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025

Declara o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado RICARDO AYRES

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37, de 2025, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, pretende reconhecer o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 05/05/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 2 5 9 6 6 6 6 5 7 7 4 0 0 \*

A proposição em análise tem o meritório intuito de reconhecer o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como manifestação da cultura nacional.

O ofício das quebradeiras de coco babaçu envolve a coleta e o aproveitamento sustentável do fruto para a produção de ampla diversidade de produtos, como o óleo, sabão, leite e farinha, além do uso de suas partes para fins diversos como cestos, carvão, adubo e coberturas de casas. Transmitida entre gerações, essa prática é mantida por mulheres organizadas em comunidades que lutam pela preservação do babaçu e de seus tradicionais modos de vida.

Concordamos com o Autor desta proposição, Deputado Ricardo Ayres, ao defender, em sua Justificação, a concessão do título em análise:

O ofício das quebradeiras do babaçu é manifestação da cultura nacional na Mata dos Cocais, área de transição entre a Caatinga, o Cerrado e a Amazônia. Invisível por muito tempo, especialmente para os centros urbanos, essa atividade tem garantido o sustento não apenas de famílias dessas regiões, mas também a sustentabilidade dessa planta tão versátil e importante para o modo de vida de parte das habitantes dessa região.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores:

Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural.



\* C D 2 5 9 6 6 6 5 7 7 4 0 0 \*

Entendemos, portanto, que a homenagem se coaduna com a importância do Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 37, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

Apresentação: 15/05/2025 14:48:38.990 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 37/2025  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 9 6 6 6 6 5 7 7 4 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente

Apresentação: 22/05/2025 15:26:57.207 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 37/2025

PAR n.1



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025

Declara o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autora:** Deputado RICARDO AYRES

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 37, de 2025, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que declara o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu, praticado nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará, como manifestação da cultura nacional.

A proposição foi analisada no âmbito da Comissão de Cultura, onde recebeu parecer favorável de relatoria do Deputado Defensor Stélio Dener, ressaltando a relevância histórica, cultural e social da atividade das quebradeiras de coco, transmitida entre gerações, com importante papel na sustentabilidade ambiental e na organização comunitária das mulheres que a exercem.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabe apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da matéria.

### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 2 5 9 8 9 1 1 5 7 0 0 0 \*

Senhores Deputados, o Projeto de Lei nº 37, de 2025, objetiva reconhecer o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu como manifestação da cultura nacional.

**Constitucionalidade:** A proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos 23, incisos III e V, 24, inciso VII, 48, caput, e 61, caput, que tratam da competência legislativa concorrente e da atribuição do Congresso Nacional em legislar sobre cultura.

Do ponto de vista material, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais. Ao contrário, a medida reforça os objetivos fundamentais da República (art. 3º, IV), o direito à cultura e à manifestação artística (art. 5º, IX), bem como o dever do Estado de proteger as manifestações culturais, populares e tradicionais (art. 215).

**Juridicidade:** A matéria tem juridicidade, pois se insere de forma harmônica no ordenamento jurídico, não gerando obrigações ao Poder Executivo, mas apenas reconhecendo formalmente manifestação cultural já consolidada, em conformidade com entendimento pacífico desta Comissão.

**Técnica Legislativa:** A redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração legislativa, não havendo vícios de técnica.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 37, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



\* C D 2 5 9 8 9 1 1 5 7 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tutto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

